



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 374/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 22 de novembro de 2022

(Terça-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 1253//2022

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 547/2021 - MENSAGEM Nº 57/2022.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL DE VACINAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1563/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção do presente VETO PARCIAL.

Relator: Deputado Davi Maia.

02-PROCESSO Nº 1352//2022

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 613/2021 - MENSAGEM Nº 61/2022.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, ÍNDIOS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E NOS PROCESSOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DOS INTEGRANTES DOS QUADROS DOS ENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1565/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção do presente VETO PARCIAL.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

03-PROCESSO Nº 1248//2022

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 857/2022- MENSAGEM Nº 56/2022.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1567/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção do presente VETO TOTAL.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1384//2022

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 611/2021- MENSAGEM Nº 63/2022.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM LAZER E CULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1568/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção do presente VETO TOTAL.

Relator: Deputado Davi Maia.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

05- PROCESSO Nº 1006/2020

PROJETO DE LEI Nº 374/2020.

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO PAULO DANTAS.

DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ARNALDO PINTO GUEDES DE PAIVA A AL 405, SITUADA ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR 104 (AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES) E O ENTRONCAMENTO DA AL 105 (BENEDITO BENTES), COM EXTENSÃO DE 10 KM.

Parecer nº 1546/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

06- PROCESSO Nº 1938/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2022.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE DE MORAES, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Parecer nº 1570/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(8ª SESSÃO)**

PROCESSO Nº 1607/2022

PROJETO DE LEI Nº 1028/2022 – MENSAGEM Nº 70/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ETIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1585/2022

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1507/2022

Relator: Deputado Léo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei ordinária nº1011/2022, de iniciativa do Senhor Deputado Davi Maia que “ **Considera de Utilidade Pública a Associação Alagoana de Role-Playing Game no município de Maceió-Al.**”

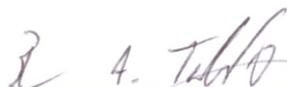
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

Diante o exposto, somos de parecer favorável á sua aprovação.

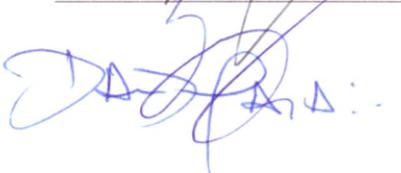
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Novembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1586/22

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROCESSO Nº 969/2022
RELATOR (A): JÓ PEREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei ordinária nº 934/2022, proposto pelo Deputado Ronaldo Medeiros, cuja a iniciativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o prêmio do mérito acadêmico a estudantes de instituições de ensino superior estabelecidas no âmbito do estado de alagoas, sendo o estado o maior incentivador das atividades acadêmicas.

Em sua justificativa, argumenta o Autor que a criação do prêmio visa incentivar a participação dos estudantes em feiras estudantis, em exposições nacionais e internacionais, na elaboração de relatórios e em seminários acadêmicos.

Passa-se à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em análise à presente propositura, verifica-se não existir qualquer vício de iniciativa ou de natureza constitucional, sendo a referida norma elaborada em perfeito respeito ao processo de formação de elaboração das normas jurídicas.

A propositura em exame, não detém qualquer vício de iniciativa pois conforme o art.1º, visa apenas “AUTORIZAR o poder executivo a instituir o prêmio do mérito acadêmico”, a ser concedido a estudantes de instituições de ensino superior do estado de Alagoas, não se tratando de gestão de serviço público de educação, organização administrativa, e pessoal da administração do Poder Executivo.

Logo, qualquer membro do Poder Legislativo detém competência para apresentar o projeto, ao teor do que disciplina a constituição do estado de Alagoas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 32/2007).

Ultrapassada à análise concernente à formalidade da proposição, verifica-se que também inexistem óbices à tramitação do projeto em relação a sua constitucionalidade material, conforme depreende-se dos arts. 6, 23, V, 24, IX e 205, da constituição federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, determina a constituição estadual do estado de Alagoas em seu artigo:

Art. 197. O Estado, com a contribuição da sociedade, favorecerá o desenvolvimento integral da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, provendo a educação, garantindo acesso às fontes culturais e de comunicação social e fomentando as práticas desportivas formais e não formais.

Desta feita, tem-se que a presente proposição é relevante, pois objetiva o fortalecimento do vínculo acadêmico instituindo uma premiação aos estudantes de ensino superior que se destacarem academicamente e, com isso incentiva o desenvolvimento de uma educação de qualidade no Estado de Alagoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 934/2022, vez que restou demonstrada a sua CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 17 de 11 de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR(A)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1587/22

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 983/2022

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta casa com o número 102/2022 e dispõe sobre a concessão da Comenda Audálio Dantas à jornalista Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins).

Este Projeto fora submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, vislumbramos que a propositura pretende homenagear a jornalista Eunides Lins de Oliveira pelos serviços prestados e trabalhos jornalísticos publicados e reconhecidos em diversos veículos de comunicação, tendo recebido vários prêmios de Jornalismo, a exemplo do Prêmio Banco do Brasil e Prêmio Banco do Nordeste de Jornalismo.

A jornalista Eunides Lins de Oliveira é reconhecida na sociedade alagoana pelo seu “Blog Nide Lins”, onde escreve sobre Turismo e Gastronomia no site TNH1, desde 2012, no Sistema Pajuçara de Comunicação, sendo atualmente o canal informativo para quem deseja conhecer a nossa gastronomia, cultura e história. Nide Lins também é autora de livros sobre gastronomia popular alagoana, enaltecendo as riquezas culturais e folclóricas do Estado de Alagoas.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

qualquer parlamentar legislar sobre a matéria, com fulcro nos critérios estabelecidos para concessão da Comenda Audálio Dantas pela Resolução nº 592/19 desta Casa Legislativa, que tem a finalidade de homenagear as personalidades que se destacam nos diversos segmentos da comunicação alagoana.

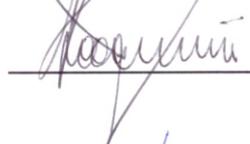
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução nº 102/2022 deve ser aprovado.

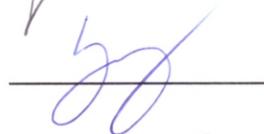
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 17 de 11 de 2022.

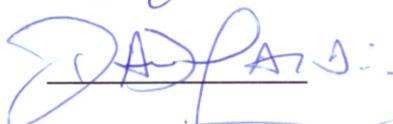


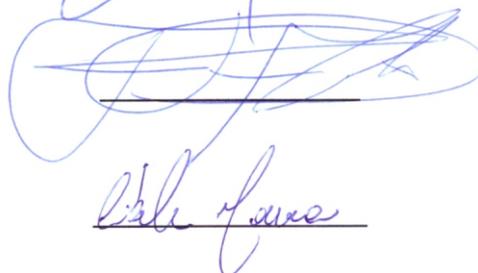
PRESIDENTE



RELATOR(A)









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº ¹⁵⁸⁹...../2022.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1148/2022

Relator: Deputado Léo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei ordinária nº 973/2022, de iniciativa do Senhor Deputado Ricardo Nezinho que **Institui a Semana estadual de combate ao abuso sexual contra criança e adolescente, incluindo-a no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio.** .

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

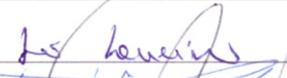
Diante o exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de novembro de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR



